

Prezados,

Segue OFÍCIO Nº 498/2020/CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS, para conhecimento.



Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica
Coordenação do Programa Farmácia Popular

OFÍCIO Nº 498/2020/CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 24 de março de 2020.

Às Associações Representantes das Redes de Farmácias e Drogarias
Ao Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS)
Ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS)
Ao Conselho Nacional de Saúde (CNS)
Às Farmácias e Drogarias com cadastro ativo no Aqui Tem Farmácia Popular

Assunto: Informações complementares à NOTA TÉCNICA Nº 134/2020CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0014039152), encaminhada por meio do OFÍCIO Nº 473/2020/CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0014028904).

Ref. [25000.038054/2020-21](#).

1. Cumprimento-os cordialmente, a Coordenação do Programa Farmácia Popular (CPFP), vem comunicar a adoção de mais uma medida complementar às informadas anteriormente, realizadas por meio do OFÍCIO Nº 473/2020/CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0014028904) e da NOTA TÉCNICA Nº 134/2020-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0014039152), com vistas de adoção de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).
2. Nesse sentido, pelas razões mencionadas nos expedientes referidos, a CPFP resolve, **em caráter excepcional e temporária**, flexibilizar o disposto no artigo 23 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação nº. 5 de 28 de setembro de 2017, a fim de que, para fins de comercialização e dispensação de medicamentos e/ou correlatos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), **as prescrições, laudos ou atestados médicos tenham validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua emissão**.
3. Informa-se, ainda que esta medida entra em vigor na presente data e poderá ser revogada a qualquer tempo, por deliberação da CPFP, mediante divulgação no portal eletrônico do PFPB, quando será retomada a vigência prevista no artigo 23 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação nº. 5 de 28 de setembro de 2017.
4. Por fim, à exceção da informação quanto à validade das prescrições, laudos ou atestados médicos no âmbito do PFPB (item 3.2 da NOTA TÉCNICA Nº 134/2020-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS), ratificam-se as demais informações prestadas por meio NOTA TÉCNICA Nº 134/2020-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0014039152), encaminhada por meio do OFÍCIO Nº 473/2020/CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0014028904), destacando-se que permanecem vigentes e

inalteradas as demais regras constantes no Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação nº. 5 de 28 de setembro de 2017.

5. Assim, fica concedida a excepcionalidade, em caráter temporário, em relação a todos os princípios ativos e às fraldas:

6. a) **alterar a periodicidade entre as dispensações**, definida no item 8 do "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular (referenciado no artigo 24 caput, do Anexo LXXVII da PRC nº. 5/2017), **ampliando o prazo para até 90 (noventa) dias, em relação a todos os princípios ativos e às fraldas**. Em consequência, amplia-se a quantidade dos itens a serem dispensados, observando-se a apresentação dos medicamentos;

7. b) **autorizar o uso de instrumento particular de procuração simples, sem a necessidade do reconhecimento de firma em cartório exigido pelo inciso III do artigo 25 do Anexo LXXVII da PRC nº. 5/2017**, com poderes para aquisição; e

8. c) flexibilizar o disposto no artigo 23 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação nº. 5 de 28 de setembro de 2017, a fim de que, para fins de comercialização e dispensação de medicamentos e/ou correlatos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB), as prescrições, laudos ou atestados médicos **tenham validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua emissão**.

9. Sendo essas as informações, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

JOELDSO FERREIRA GUEDES

Coordenador

SÔNIA MARA LINHARES DE ALMEIDA

Coordenadora-Geral Substituta

De acordo,

SANDRA DE CASTRO BARROS

Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros**,



Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, em 26/03/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Joeldson Ferreira Guedes**, **Coordenador(a) do Programa Farmácia Popular**, em 26/03/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Mara Linhares de Almeida**, **Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**,

